

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1011433-76.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda Requerente: Rita Teresa Crescencio de Carvalho e outro

Requerido: **Dorival Rodrigues de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos

- 1 Trata-se de pedido de alvará, a fim de autorizar a transferência de veículo de propriedade de Dorival Rodrigues de Carvalho, falecido, a seu filho
- Os autores comprovaram a condição de herdeiros do falecido, conforme certidões de óbito juntadas às fls. 09, bem como os documentos de fls. 08 e 11.
- A cônjuge herdeira esta de acordo.
- 4 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a transferência do veículo descrito na inicial (documento de fls. 12).
- Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora - observada à concessão dos benefícios da gratuidade - e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- Expeça(m)-se o(s) alvará(s) necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome Marco Paulo Rodrigues de Carvalho, com prazo de 180 dias.
- Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir</u> certidão.
- 8 Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

P.I.C.

São Carlos, 17 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA